

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE ARBITRAGEM
DO PROCEDIMENTO ARBITRAL CMA 688-21-DFG

1. Pelo presente instrumento, que assinam como Partes:

1.1. REQUERENTES

1.1.1. **MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.133.148/0001-09, com sede na Av. Dr. Yojiro Takaoca nº 4.384 – 2º andar- sala 209 –B. Alphaville- CEP – 06541-038 – Santana de Parnaíba, SP e filial com CNPJ nº 69.133.148/0001-09, no Largo do Arouche nº 24 - 8º , 10º e 11º andares – República – CEP - 01219-010 - São Paulo/SP, doravante denominada “Maubertec”; e

1.1.2. **SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61683330/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2300, 14º andar, conj. 141, CEP 01310-300, São Paulo/SP, doravante denominada “Sener” e, em conjunto com “Maubertec”, serão doravante denominadas “Requerentes”.

1.2. REQUERIDA

1.2.1. **DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A.**, empresa pública estadual, com sede na Rua Iaiá, nº 126, na cidade de São Paulo/SP – Brasil, CEP 04542-906, inscrita no CNPJ nº 62.464.904/0001-25, doravante denominada “Dersa” ou “Requerida”.

1.3. Requerentes e Requerida, em conjunto, serão doravante denominadas “Partes”.

2. E, ainda, como membros do Tribunal Arbitral:

2.1.1. **Adriana Noemi Pucci**, argentina, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 152.683, com endereço profissional na Rua Fiandeiras, 306, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04545-000, e-mail: adriana.pucci@pucci.adv.br, Árbitra indicada pelas Requerentes;

- 2.1.2. Márcio Pugliesi**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 192 781, com endereço profissional na Rua Almeida Garret, 257, São Paulo, SP, CEP: 05459-020, e-mail: mpugliesi@pucsp.br e, Árbitro indicado pela Requerida; e
- 2.1.3. Antonio Carlos Marcato**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 33.412, com endereço profissional na Alameda Santos, 234, 8º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP: 01418-000, e-mail: acmarcato@uol.com.br e marcato@marcatoadv.com.br, Árbitro Presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelo Presidente da Câmara.
- 3.** Considerando a concordância de todos na utilização do Portal Eletrônico (“Portal”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp (“Câmara”) para centralizar as comunicações, protocolos e acompanhamento do procedimento arbitral CMA 688-21-DFG (“Procedimento Arbitral” ou “Arbitragem”), as Partes, representadas por seus patronos, os Árbitros e os membros da Secretaria da Câmara celebram o presente Primeiro Aditamento (“Primeiro Aditamento”) ao Termo de Arbitragem relacionado ao procedimento acima identificado (“Termo de Arbitragem”), para adequar a sua redação, conforme o disposto a seguir.
- 4.** Os itens 12.3 e 12.3.1 do Termo de Arbitragem passam a vigorar com a redação abaixo:

12.3. A parte interessada poderá apresentar pedido de esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, aditando a sentença arbitral, quando couber.

12.3.1. O início do cômputo do prazo da decisão sobre eventual Pedido de Esclarecimentos será a partir do dia útil seguinte ao: (i) recebimento do Pedido de Esclarecimento pelos Árbitros; (ii) recebimento de eventual manifestação da contraparte ao Pedido de Esclarecimentos, quando houver; ou (iii) decurso do prazo de eventual manifestação referida no item (ii) acima.

5. O item 14 do Termo de Arbitragem passa a vigorar com a redação abaixo:

14. INTIMAÇÕES E CUMPRIMENTO DE PRAZOS

14.1. **Administração do Procedimento Arbitral** - A administração da Arbitragem será feita pela Câmara, com sede na Avenida Paulista, 1313, 8º andar, CEP 01311-923, São Paulo, SP, telefone (11) 3549-3240, com funcionamento em dias úteis das 8h30 às 17h30, e-mails cmasp@ciesp.com.br e secgeral.cmasp@ciesp.com.br.

14.2. **Portal Eletrônico da Câmara** - O procedimento será conduzido eletronicamente pelo Portal Eletrônico da Câmara ("Portal"), com sítio no endereço: <https://cma.ciesp.com.br>. As Partes e os Árbitros receberão os respectivos convites por e-mail para acessar o Portal e deverão fazer o seu cadastro para liberação das funcionalidades de consulta, intimações sobre movimentações no caso e protocolo de arquivos.

14.2.1. As Partes e o Tribunal Arbitral deverão informar imediatamente à Secretaria da Câmara sobre qualquer alteração no nome, qualificação, endereço, número de telefone e de correio eletrônico. Na ausência de tal informação, as comunicações publicadas por meio do Portal, enviadas aos endereços eletrônicos constantes neste instrumento, serão consideradas válidas e recebidas.

14.3. **Comunicações às Partes** - Todas as comunicações da Câmara, bem como do Tribunal Arbitral, deverão ser realizadas por meio do Portal, pelo protocolo dos arquivos nas respectivas pastas. Todos receberão e-mail do Portal com aviso acerca de movimentação no Procedimento Arbitral.

14.4. **Contagem de Prazos** - Todos os prazos da Arbitragem serão computados, em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte à comunicação realizada conforme item 14.3 acima, exceção feita às determinações com prazo certo. Os prazos que vencerem em dia não útil serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, salvo outra determinação do Tribunal Arbitral. Para os fins e efeitos deste Termo de Arbitragem, considera-se dia útil aquele em que haja expediente na Câmara.

14.5. **Protocolo de Manifestações e Documentos pelas Partes** - Todas as manifestações, petições e quaisquer outras comunicações escritas deverão ser apresentadas pelas Partes exclusivamente por protocolo via Portal, em arquivo ".pdf" (pesquisável), em suas respectivas pastas de protocolo, até o

último dia do vencimento do prazo. Na mesma oportunidade, deverão ser protocolados os eventuais documentos anexos à peça.

*14.5.1. **Cumprimento de Prazos** - Para comprovação do cumprimento dos prazos, valerá a data do protocolo da manifestação e documentos pelo Portal até as 23h59 do dia do vencimento do prazo*

*14.5.2. **Observação do tipo de prazo a ser cumprido** – As Partes deverão observar o tipo de prazo a ser cumprido (comum ou exclusivo) e/ou a confidencialidade da comunicação em relação à contraparte (inaudita altera parte), conforme manual de uso do Portal.*

*14.5.3. **Prazo Comuns às Partes** - Se houver prazo comum, este será considerado cumprido com o protocolo da petição na respectiva pasta “Prazo comum” da Parte, conforme manual de uso do Portal. Até o dia útil seguinte, a Secretaria da Câmara procederá à publicação dos arquivos nos autos eletrônicos, na pasta “Consulta ao procedimento”, dando conhecimento concomitante das informações para todos os envolvidos, que receberão notificação por e-mail.*

*14.5.4. **Prazo Exclusivo da Parte** - As manifestações protocoladas pelas Partes nas respectivas pastas “Prazo exclusivo” serão imediatamente notificadas por e-mail para o conhecimento de todos os envolvidos, com sua imediata publicação nos autos eletrônicos na pasta “Consulta ao procedimento”.*

*14.5.5. **Manifestação inaudita altera parte** - As manifestações protocoladas pelas Partes nas respectivas pastas “Inaudita altera parte” ficarão retidas nesta pasta - com acesso apenas pela própria parte, pela Secretaria da Câmara, pelos Árbitros e pelo Secretário do Tribunal Arbitral - até que o Tribunal Arbitral determine sua publicidade nos autos eletrônicos pela Secretaria da Câmara, na pasta “Consulta do procedimento”, momento no qual todos os envolvidos serão notificados via e-mail.*

*14.6. **Suspensão de Prazos** - Os prazos desta Arbitragem ficarão suspensos durante o recesso de final/início de ano da Câmara, continuando a contagem do prazo na data de início do expediente da Câmara.*

*14.7. **Eventual indisponibilidade do Portal** - Havendo qualquer dificuldade técnica no uso do Portal, a Parte deve contatar a Secretaria da Câmara pelos canais do item 14.1 e, apenas em caso de indisponibilidade da plataforma,*

as manifestações poderão ser encaminhadas nos e-mails da Secretaria, citados no mesmo item.

*14.8. **Observância de normas procedimentais** - Caso uma Parte tenha conhecimento de que alguma disposição ou exigência das normas procedimentais aplicáveis não foi cumprida, mas, ainda assim, continue a atuar no procedimento sem manifestar sua objeção a esse descumprimento em até 15 (quinze) dias contados da sua ciência do evento, considerar-se-á que essa Parte renunciou ao direito de formular qualquer oposição ao referido descumprimento.*

6. Todas as demais disposições do Termo de Arbitragem que não tenham sido alteradas por este Primeiro Aditamento, permanecem em pleno vigor.

As Partes, o Tribunal Arbitral e a Câmara concordam que este Primeiro Aditamento ao Termo de Arbitragem poderá ser assinado eletronicamente pelos signatários, caso não seja possível a assinatura por certificado digital.

As Partes, os Árbitros e os membros da Câmara, firmam este Primeiro Aditamento ao Termo de Arbitragem, para que produza todos seus efeitos legais, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 8 de julho de 2022.

REQUERENTES: Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e Sener – Setepla Tecnometal Engenharia e Sistema S.A.

Neste ato representadas por: Fátima Cristina Pires Miranda, CPF/ME nº 104.581.818-62.

REQUERIDA: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Neste ato representada por: Anna Maria Godke de Carvalho, CPF/ME nº 782.277.048-91.

DocuSigned by:
Antonio Carlos Marcato
AB0BE20C4FFB47C...

TRIBUNAL ARBITRAL: Antonio Carlos Marcato (Árbitro Presidente), CPF/ME nº 272.767.918-15

DocuSigned by:
ADRIANA NOEMI PUCCI
08B9A360A4564B0...

TRIBUNAL ARBITRAL: Adriana Noemi Pucci (Coárbitra), CPF/ME nº 186.774.928-95

DocuSigned by:
Marcio Pugliesi
56EEEE37E4C940A...

TRIBUNAL ARBITRAL: Márcio Pugliesi (Coárbitro), CPF/ME nº 332.310.018-20

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP: Lilian E. Menezes Bertolani (Secretária-geral), CPF/ME nº 297.193.608-28.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP: Aaron Hwang, CPF/ME nº 369.949.938-33.

TESTEMUNHA: Jéssica Cacique de Araújo, CPF/ME nº 397.091.868-50

TESTEMUNHA: Yasmin Nunes Corrêa da Silva, CPF/ME nº 432.069.968-80